

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Flios ff.

PROJETO DE LEI

 N° . 43/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1° - A realização de eventos em locais públicos, tais como shows, quermesses ou qualquer outros tipos de festas, dependerá sempre de prévia licença da Prefeitura.

ARTIGO 2° - É proibida a realização de eventos desse gênero, com a utilização de aparelhagem de som, em $\underline{\acute{a}}$ rea que integre um raio de 200 (duzentos) metros em torno de hospitais, clínicas e casas de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proibição de que trata este artigo se estende às escolas durante o horário de aulas.

ARTIGO 3^{Ω} - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 08 de agosto de 1 989.

OSMAR SAMPATO DA SILVA

Vereador - Autor

nlf



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio



PROJETO DE LE I

 N° . 43/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais continuação...

JUSTIFICATIVA

A inexistência de uma legislação adequada tem tor nado a utilização de ruas e praças públicas, com festas e ou tros eventos, de forma indisciplinada, um verdadeiro atentado à ordem e ao sossêgo público.

É indispensavel, pois, a sua regulamentação.

Nossa proposta tem por objetivo dar ordem à util<u>i</u> zação de logradouros públicos para a realização de eventos do gênero, preservando, inclusive, a tranquilidade tão necess<u>á</u> ria à hospitais, clínicas, casas de saúde e às escolas.

SALA DAS SESSÕES, 08 de agosto de 1 989.

TOSMAR SAMPATO DA SYLVA

Vereador - Autor